

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
RECOMENDAÇÃO CGDP/RN Nº 001, DE 20 DE JULHO DE 2026.
Dispõe sobre diretrizes a serem observadas por membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte quanto a manifestações político-partidárias e dá outros direcionamentos.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no artigo 5º, inciso XV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem por escopo assegurar a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a efetividade dos direitos humanos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que as liberdades públicas, inclusive a de manifestação do pensamento e a de consciência, não se revestem de caráter absoluto, devendo ser exercidas em harmonia com os demais direitos e garantias constitucionais, a exemplo da isonomia e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, na linha do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 82.424);

CONSIDERANDO que o artigo 13, item 2, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, internalizada pelo Brasil pelo Decreto nº 678/1992, embora assegure a liberdade de expressão como regra geral, admite responsabilização ulterior quando seu exercício vulnerar direitos de terceiros, a segurança nacional, a saúde ou a moral pública;

CONSIDERANDO que a difusão das redes sociais e das demais plataformas digitais ampliou exponencialmente o alcance, a permanência e a irreversibilidade de manifestações pessoais, tornando mais tênue a fronteira entre a esfera privada e a atuação institucional de membros e servidores;

CONSIDERANDO que a identificação, ainda que informal, em perfis pessoais de redes sociais, de membros e servidores da Defensoria Pública como agentes públicos em perfis pessoais de redes sociais tende a estabelecer, perante terceiros, associação direta entre suas manifestações pessoais e a própria Instituição;

CONSIDERANDO que compete às Defensoras Públicas, aos Defensores Públicos e às(aos) servidoras(es) resguardar sigilo sobre informações obtidas no exercício da função, notadamente dados de natureza pessoal e informações sensíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, incisos X, XXXIII e LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, é vedado às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos praticar atos que colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos da profissão;

CONSIDERANDO as vedações aplicáveis a agentes públicos previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, cuja observância se impõe também a membros e servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional e legal, a Defensoria Pública é instituição autônoma e voltada a preservação do regime democrático, de modo que deve preservar sua neutralidade político-partidária e eleitoral, não podendo ser vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, coligação ou candidatura em razão de atos praticados por seus integrantes;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar a atuação funcional de membros e servidores e zelar pela regularidade da conduta funcional e ético-disciplinar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros da Defensoria Pública, Servidores e colaboradores em geral que, ao promoverem manifestações pessoais ou através do uso de redes sociais, especialmente em contextos eleitorais, observem as seguintes diretrizes:

I - abster-se de veicular discurso discriminatório ou de ódio, notadamente manifestações de racismo, LGBTQIA+fobia, misoginia, xenofobia, antissemitismo ou intolerância religiosa, política ou ideológica de qualquer natureza;

II - não vincular manifestações pessoais à Instituição, à sua atuação funcional ou ao cargo público ocupado;

III - preservar respeito e urbanidade no trato com interlocutoras e interlocutores, inclusive em contextos de divergência;

IV - resguardar a dignidade pessoal e manter conduta pública e privada compatível com a confiança que se espera de agente público, dentro e fora das redes sociais;

V - evitar mencionar casos concretos decorrentes de sua atuação funcional que exponham terceiros ou violem sigilo, bem como projetos institucionais cuja divulgação seja de competência exclusiva da Instituição;

VI - abster-se de utilizar equipamentos, contas de e-mail institucionais, plataformas de videoconferência ou quaisquer recursos tecnológicos disponibilizados pela Defensoria Pública para produção ou disseminação de conteúdo político-partidário ou eleitoral, inclusive em regime de teletrabalho;

VII - não utilizar a logomarca, o nome ou qualquer outro símbolo da Defensoria Pública em manifestações de natureza político-partidária;

VIII - não promover propaganda eleitoral, tampouco distribuir material de campanha, nas dependências da Defensoria Pública, notadamente durante o expediente, plantões ou atendimento ao público;

IX - abster-se de manifestações, inclusive em perfis pessoais de redes sociais, que fomentem descrédito infundado do sistema eleitoral brasileiro ou suscitem desconfiança social quanto à lisura, à segurança e à transparência do processo eleitoral;

X - não se valer de autoridade funcional para influenciar ou gerar qualquer espécie de estímulo a servidoras, servidores, estagiárias ou estagiários e colaboradores a votar ou a deixar de votar em determinado candidato ou partido, sob pena de configuração de assédio eleitoral;

XI - verificar a veracidade de conteúdos e notícias antes de compartilhá-los, evitando a propagação de desinformação;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

XII - abster-se de utilizar ou permitir a circulação, nas dependências e estacionamentos dos prédios da Defensoria Pública do Estado, de veículos identificados com adesivos, envelopamentos ou quaisquer outros meios de propaganda político-partidária ou eleitoral, em observância ao artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997.

Natal/RN, 20 de julho de 2026.

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO
Corregedor-Geral
Defensoria Pública do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-FPL4IEUBE8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-FPL4IEUBE8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Portaria Nº 232/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016-CSDP,

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do processo eletrônico nº 000110000073.000091/2025-30, instaurado pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, assim como o despacho emitido por esse órgão no id. 0089058 do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de sindicância administrativa para apurar, no âmbito desta instituição, possível irregularidade na conduta de Defensor Público da instituição, decorrente de supostas irregularidades relacionadas ao dever de supervisão e fiscalização de estagiário.

Art. 2º. Designar a Comissão Sindicante a ser composta pelos Defensores Públicos do Estado de Categoria Especial ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA, matrícula nº 197.771-7, na condição de presidenta, NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6 e PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, na função de membros.

Art. 3º. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instauração dessa, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 c/c o art. 65 da Resolução nº 136/2016 - CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-G68VIS2G5K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-G68VIS2G5K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Portaria nº 235/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o NAET Cível;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Defensor Público Renato Cavalcanti Duarte Galvão como Defensor Auxiliar do NAET Cível, a partir de 12 de agosto de 2026.

Art. 2º. A designação ora formalizada não implica afastamento do Defensor Público de suas atribuições ordinárias, exercendo-se a função de Defensor Auxiliar em acumulação, na forma e nos limites estabelecidos pela Resolução nº 371/2026-CSDP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-722XRXREYQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-722XRXREYQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Portaria nº 234/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o NAET Cível;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, matrícula 214.571-5, como Defensor Auxiliar do NAET Cível, no período de 20 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.

Art. 2º. A designação ora formalizada não implica afastamento do Defensor Público de suas atribuições ordinárias, exercendo-se a função de Defensor Auxiliar em acumulação, na forma e nos limites estabelecidos pela Resolução nº 371/2026-CSDP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-G0OYINNQKG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-G0OYINNQKG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Portaria nº 233/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o NAET Cível;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada, a partir de 20 de julho de 2026, a Defensora Pública Maria Amélia Campos Ferreira, matrícula 215.254-1, das funções de Defensora Auxiliar do NAET Cível, registrando-se os agradecimentos da Administração Superior pelos serviços prestados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-OZAZ9DK266-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-OZAZ9DK266-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Portaria Nº 231/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Estaphanie Silveira Dantas de Aguiar, CPF nº ***.549.***-**, a partir do dia 25 de julho de 2026, do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 25 de julho de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-XXX003GDRW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-XXX003GDRW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

PORTARIA Nº 23/2026 - NUDESA/DPERN

Instaura PROPAC destinado a apurar e acompanhar a adoção de providências, pelas redes estadual e municipal de saúde, relativas à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato (Ceará-Mirim/RN), a partir de dados do Relatório Consolidado de Inspeção Institucional do GAIC/DPE-RN, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA SAÚDE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em consonância com a Resolução nº 59/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e do art. 4º, VII, XI e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, categoria que abrange as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que o art. 5º, XLIX, da Constituição assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 14, impõe ao Estado o dever de prestar assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do SUS, com o objetivo de garantir o acesso efetivo e sistemático da população carcerária às ações e aos serviços de saúde, reconhecendo as unidades prisionais como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, e que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, em seu Anexo XVIII, disciplina a operacionalização da PNAISP, especificando os tipos de Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), sua composição profissional mínima e seu cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

CONSIDERANDO o Ofício nº 149/2026-DPGE, de 10 de julho de 2026, por meio do qual foi encaminhado ao NUDESA o Relatório Consolidado de Inspeção Institucional elaborado pelo Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC/DPE-RN) em 25 de maio de 2026, referente à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, no âmbito do Processo SEI DPE nº 000110000077.000086/2026-78;

CONSIDERANDO que o referido Relatório apurou grave colapso da assistência à saúde na unidade (item 6), agravado pela superlotação carcerária ali constatada (1.346 internos), notadamente quanto à insuficiência da equipe médica e de apoio (ausência de psicólogo há mais de 1 ano, atendimento odontológico e psiquiátrico irregulares, espera de até 8 meses para consulta com clínico geral), à inviabilidade do acompanhamento infectológico regular de aproximadamente 40 internos em razão do baixo efetivo de escolha e à dispensação irregular de medicamentos de uso contínuo;

CONSIDERANDO que este Núcleo, no âmbito do Processo SEI nº 06410170.000069/2025-01 (NUDESA/DPE) — decorrente de reiteração ao Ofício nº 058/2023 e ao Processo SEI nº 00610109.000976/2023-08, acompanhou a elaboração, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Protocolo de Acesso e Atenção à Saúde às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ao Socioeducando na Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, o qual fora divulgado a todos os hospitais da rede estadual, havendo, em reunião extrajudicial de 05/05/2025, com participação conjunta da Coordenação do NUDESA e do NUP, sido pactuadas tratativas com a SESAP e SEAP para aprimoramento do referido protocolo, vez que a indicação, no sistema de regulação, das solicitações de pessoas privadas de liberdade não tem sido suficiente para garantir o acesso em tempo razoável; CONSIDERANDO a atribuição regimental do NUDESA de instaurar procedimentos preparatórios para ações coletivas (PROPAC) como instrumento de atuação extrajudicial, voltado ao registro e à sistematização das diligências relativas a temas de saúde afetos às suas atribuições, franqueando, ainda, a possibilidade de conversão em medida judicial autônoma, caso não atendidas as providências requeridas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC) destinado a apurar e acompanhar as providências relativas à assistência à saúde das pessoas custodiadas na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, localizada em Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º Para instrução do feito, colacione-se:

I - Relatório Consolidado de Inspeção Institucional do GAIC/DPE-RN, de 25 de maio de 2026 (Processo SEI DPE nº 000110000077.000086/2026-78)

II - Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, em seu Anexo XVIII.

Art. 3º Ficam determinadas, como diligências iniciais deste procedimento, a expedição de ofícios, com prazo de resposta de 15 dias úteis:

I - à Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim para informar:

Quantos profissionais prestam assistência médica, multidisciplinar (por especialidade) e odontológica na cadeia Pública de Ceará-Mirim, informando dias e horários de atendimento, bem como o tipo de vínculo de cada um dos profissionais;

Se existe atendimento de médico psiquiatra na unidade e qual a frequência de atendimentos mensais;

A relação de internos da unidade que fazem uso contínuo de medicamentos do componente da atenção básica, com a indicação do nome do interno, tipo de medicamento e data da última dispensação

Se existe psicólogo lotado na unidade prisional ou, em não existindo, se existe profissional designado para prestar assistência psicológica aos internos, indicando dias e horários de atendimento;

Se a unidade conta com equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) habilitada e financiada junto ao Ministério da Saúde;

Se os atendimentos dos internos são registrados no sistema e-SUS APS (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e, em caso negativo, qual o sistema de registro utilizado;

Se existe protocolo específico de rastreamento, isolamento e tratamento observado para tuberculose, e quantos internos estão atualmente em tratamento;

Qual a periodicidade de reavaliação clínica para renovação de receitas de medicamentos psicotrópicos e de controle especial, de modo a esclarecer se há avaliação médica prévia a cada renovação ou apenas prorrogação automática;

Se existe atendimento por nutricionista para internos com comorbidades (diabetes, hipertensão, IST, tuberculose, entre outras);

Qual a estrutura física disponível para o atendimento de saúde na unidade (consultório médico, odontológico, sala de curativos etc.) e se existe necessidade de adequações;

Se existe fluxo de referência e contrarreferência para encaminhamento a serviços de média e alta complexidade quando indicado pela equipe de atenção básica;

Quantos óbitos ocorreram na unidade nos últimos 12 meses, com as respectivas causas registradas;

Se há atendimento especializado para a população trans custodiada.

II - à Direção-Geral do Hospital Giselda Trigueiro para informar:

Quantos pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas internos na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato estão atualmente cadastrados no ambulatório de infectologia do Hospital, com indicação da data da última consulta de cada um;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

Qual a periodicidade de acompanhamento prevista para esses pacientes e se há fila de espera específica para o agendamento, com o respectivo tempo médio de espera;
Se o Hospital já dispõe de estrutura de tele-saúde/telemedicina e se seria possível prestar o teleatendimento em infectologia à população carcerária da referida unidade prisional;
Se há possibilidade de que a coleta de exames laboratoriais de acompanhamento (carga viral, CD4 etc.) seja realizada na própria unidade prisional ou em unidade de saúde local, com posterior envio à unidade hospitalar;
Qual o quantitativo de vagas/agendas mensais disponíveis para pacientes oriundos do sistema prisional;
Se, para pacientes trans em acompanhamento infectológico, há articulação com o Ambulatório Trans Murilo Gonçalves (também no Giselda Trigueiro) para atendimento integrado de hormonioterapia e infectologia e se existem internos(as) da Cadeia Pública Dinorá Simas em acompanhamento no referido ambulatório.

III – ao Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte para informar:

- Se o Protocolo de Acesso e Atenção à Saúde às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e ao Socioeducando na Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte foi revisado ou atualizado após a reunião extrajudicial realizada pelo NUDESA e NUEP em 05/05/2025. Em caso afirmativo, encaminhar cópia da versão atualizada;
- Se foi elaborado Protocolo específico para atendimento às pessoas privadas de liberdade em sofrimento psíquico, considerando encaminhamento também realizado na reunião extrajudicial de 05/05/2025;
- Quantas pessoas privadas de liberdade do Estado estão atualmente em fila de regulação para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, com tempo médio de espera por especialidade;
- Especificamente quanto à Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, quantos internos aguardam atendimento eletivo regulado e para quais especialidades.
- Qual a lista de internos da Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato atualmente cadastrados na Unicat para recebimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com indicação do medicamento, do CID/doença de base e do grupo do CEAF (1A, 1B ou 2);
- Se existe fluxo diferenciado ou prioritário de dispensação para a população carcerária, tendo em vista as limitações de escolta já relatadas pela SEAP para deslocamentos externos;
- Se a Unicat mantém comunicação direta com a equipe de saúde da unidade prisional (e-mail/sistema) para tratar de pendências de dispensação, e qual o canal utilizado.

Art. 4º Comunique-se à Coordenação do NUEP.

Natal, 18 de julho de 2026.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDESA, em substituição legal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-6WJ0RTCPDM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-6WJ0RTCPDM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2026
(ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO)

Processo Administrativo nº 000110000063.000004/2026-44
UASG: 925772

Pelo presente Termo, e considerando os elementos contidos no processo SEI 000110000063.000004/2026-44, a presente contratação está devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração e respeitados os limites quantitativos previstos na legislação vigente para a adesão, fica declarada, reconhecida e autorizada a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, com supedâneo legal da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.393.773-12.
2. Contratado: QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.224.281/0001-10, sediado à Rua José Ribeiro Dantas, 275, SL 404 e 406, Natal/RN CEP: 59.062-480, Correio Eletrônico: tecnologia@qualitek.com.br, telefone: (84) 4008-9454, (61) 4042-4055, (11) 3230-0051, neste ato representado pelo Sócio-Diretor o Sr. Alyson Keiji Nakamura, CPF/MF sob o nº 035.099.524-99.
3. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 780 (setecentos e oitenta) licenças de antivírus corporativo Kaspersky Next EDR Optimum, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para os dispositivos do Parque Tecnológico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por Adesão em Ata de Registro de Preços.
4. Ata de Registro de Preços nº: 32/2025 - MPRN/PGJ.
5. Órgão Gerenciador da Ata: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP) - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (PGJ).
6. Pregão de Origem nº: Pregão Eletrônico nº 28/2025 - MPRN - PGJ.
7. Valor da despesa: O valor total do contrato é estabelecido em R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).
8. Unidade Orçamentária: 05.131 – Fundo de Manutenção, Função 03 - Essencial à Justiça, Sub-função: 126 Tecnologia da Informação, Programa 3001 - Igualdade na Diversidade: Direitos Humanos, Ação: 169601 - Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral, Fonte 07590759 - Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta), Natureza Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -- Pessoa Jurídica, Região 0001 - Rio Grande do Norte.
9. Fundamento legal: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Natal/RN, 20 de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16197

Defensoria Pública

Natal, 21 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4B4XR19SG2-6QZ3ROXZSI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4B4XR19SG2-6QZ3ROXZSI-P2TH9ZW2VI

